

Regimento do Centro de Memória IQUSP

Atualizado em Dez/2020

CONTEÚDO

Título I - Da Fundação e Denominação

Título II - Da Sede e Finalidade

Título III - Dos Objetivos

Título IV - Da Administração

Título V - Da Comissão Executiva

Título VI - Das Competências

Título VII - Das Disposições Gerais

Título VIII - Das Disposições Finais

Título I - Da Fundação e Denominação

Artigo 1º - O Centro de Memória do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, que utilizará a sigla CM-IQUSP, foi fundado no dia 30 de agosto de 2012.

Título II - Da Sede e Finalidade

Artigo 2º - O Centro de Memória do Instituto de Química tem sede no Piso 2 do prédio da Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo, sito à Avenida Prof. Lineu Prestes nº. 950, Cidade Universitária, CEP 05508-000 – São Paulo, SP, Brasil.

Artigo 3º - O Centro de Memória do IQUSP tem a finalidade de, ativamente, selecionar, organizar, preservar e divulgar documentos e materiais a respeito da história da Química e Bioquímica na Universidade de São Paulo, promovendo pesquisa relacionada à memória da Química e Bioquímica na USP.

Título III - Dos Objetivos

Artigo 4º - São objetivos principais do Centro de Memória do IQUSP:

I- Constituir acervos documentais, textuais, iconográficos e de história oral, arquivos de som e imagem, e pequenos objetos de evidente valor histórico ao Instituto de Química da USP, cuidando de seu tratamento, organização, preservação e divulgação;

II- Integrar e promover estudos e pesquisas sobre a reconstrução da memória histórica da Química e Bioquímica na Universidade;

III- Constituir espaço de reflexão e produção de conhecimento no campo da história da Química e Bioquímica;

IV- Prestar assessoria a projetos de pesquisas sobre história da Química e Bioquímica;

V- Organizar e desenvolver publicações e materiais de divulgação do Centro de Memória;

VI- Promover eventos de ordem acadêmica e cultural;

VII- Apoiar as atividades relacionadas à memória institucional desenvolvida no Instituto de Química da USP;

VIII- Disponibilizar informações e documentos obedecendo a legislação pertinente e em vigor;

IX- Promover o registro eletrônico e a digitalização de documentos relevantes do acervo do Centro de Memória, fomentando a divulgação e o acesso do material sob sua guarda.

Título IV - Da Administração

Artigo 5º - O Centro de Memória do IQ-USP está vinculado à Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Instituto de Química da Universidade de São Paulo.

Artigo 6º - As atividades do Centro de Memória serão coordenadas por uma Comissão Executiva.

Título V - Da Comissão Executiva

Artigo 7º - A Comissão Executiva do Centro de Memória do Instituto de Química será constituída por:

I- Presidente da Comissão de Cultura e Extensão Universitária do Instituto de Química da Universidade de São Paulo, como membro nato;

II- Seis Professores (ativos ou inativos) do quadro de docentes do Instituto de Química da Universidade de São Paulo;

III- Chefe Técnico da Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo, como membro nato;

IV- Dois funcionários da Biblioteca, com pelo menos um bibliotecário, da Divisão de Biblioteca e Documentação do Conjunto das Químicas da Universidade de São Paulo;

V- Um Funcionário Técnico Administrativo, nível médio ou superior, do Instituto de Química da USP;

VI- Um aluno do Curso de Graduação e um aluno de Pós-Graduação do Instituto de Química da USP.

Parágrafo 1º - Os membros mencionados nos incisos II, IV e V serão indicados pela Congregação do Instituto de Química da Universidade de São Paulo e terão mandato de dois anos, admitindo-se reconduções.

Parágrafo 2º - Os membros mencionados no inciso VI serão eleitos pelos seus pares e terão mandato de um ano, admitindo-se reconduções.

Artigo 8º - A Comissão Executiva terá um Coordenador e um Vice-Coordenador, escolhidos por seus membros, dentre os membros mencionados nos incisos I a VI do artigo 7º deste Regimento;

Artigo 9º - O membro mencionado no inciso V do artigo 7º deste Regimento exercerá as funções de secretário do Centro de Memória.

Título VI - Das Competências

Artigo 10º - Compete ao Coordenador do Centro de Memória do IQUSP:

I- Ser responsável pelo acervo do Centro de Memória;

II- Cumprir e fazer cumprir o regimento do Centro de Memória;

III- Convocar e presidir reuniões periódicas da Comissão Executiva do Centro de Memória do Instituto de Química, pelo menos duas vezes no semestre;

IV- Avaliar projetos relativos aos campos de atuação do Centro de Memória;

V- Criar, quando necessário, subcomissões, constituídas por membros da Universidade de São Paulo ou externos a ela, para assessorar a Comissão Executiva do Centro de Memória na organização e/ou promoção de eventos e de publicações;

VI- Convidar professores aposentados e ex-alunos do Instituto de Química da USP ou membros externos à Universidade de São Paulo, indicados pela Comissão Executiva, para atuar como colaboradores do Centro de Memória em caráter voluntário;

VII- Elaborar projetos, para captação de recursos financeiros ou obtenção de apoio, junto a agências de fomento e/ou pessoas jurídicas, com a finalidade de contribuir para as atividades do Centro de Memória;

VIII- Elaborar e encaminhar, em conjunto com a Comissão Executiva, o "Relatório Anual de Atividades";

IX- Supervisionar a página eletrônica do Centro de Memória do Instituto de Química.

Parágrafo único - O Coordenador será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice - Coordenador.

Artigo 11º - Compete aos membros da Comissão Executiva do Centro de Memória do IQUSP:

- I- Cumprir e fazer cumprir o regimento do Centro de Memória;
- II- Participar das reuniões convocadas pelo Coordenador;
- III- Apoiar o Coordenador no exercício de suas atividades administrativas e na execução de projetos realizados pelo Centro de Memória;
- IV- Decidir pela coleta e inclusão de documentos e materiais no acervo e pela realização de eventos;
- V- Avaliar projetos a serem realizados com apoio do Centro de Memória;
- VI- Colaborar com a página eletrônica do Centro de Memória;
- VII- Colaborar na elaboração de projetos para agências de fomento ou para pessoas jurídicas para captação de recursos financeiros;
- VIII- Colaborar na elaboração do "Relatório Anual de Atividades".

Artigo 12º - Compete ao Secretário do Centro de Memória do IQUSP:

- I- Participar de todas as reuniões realizadas pela Comissão Executiva do CM-IQUSP;
- II- Elaborar atas e/ou relatórios das reuniões;
- III- Gerenciar e responder as mensagens eletrônicas e demais correspondências do Centro de Memória;
- IV- Apoiar a Comissão Executiva e o Coordenador no exercício de suas atividades administrativas e na execução de projetos realizados pelo Centro de Memória;
- V- Gerenciar e manter atualizada a página eletrônica do Centro de Memória.

Título VII - Das Disposições Gerais

Artigo 13º - O presente regimento poderá ser alterado por proposta da Congregação e/ou da Diretoria e/ou da Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade e/ou da Comissão Executiva do Centro de Memória do IQUSP, a juízo da Congregação.

Artigo 14º - Os recursos financeiros captados pelas atividades do Centro de Memória do IQUSP serão regidos pelas normas em vigor na Universidade de São Paulo.

Título VIII - Das Disposições Finais

Artigo 15º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva do Centro de Memória do Instituto de Química da USP, ouvida a Comissão de Cultura e Extensão Universitária da Unidade e, quando necessário, em consulta à Congregação do IQUSP.